

# *Contrato*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000  
CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

197

## PROCESSO

Processo Licitatório	Data Emissão	Tipo do Processo
69/2015	07/04/2015	Processo de Inexigibilidade
Interessada: Secretaria Municipal de Saúde		

## OBJETO

Credenciamento de laboratorio de analise clinica para realização de exames basicos e especiais visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

## LICITAÇÃO

Modalidade	Emissão	Abertura	Horário	
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 2/2015	29/04/2015	30/04/2015	09:00	
Natureza	Tipo Avaliação			
Normal	Dispensa/Inexigibilidade			
Classificação do Objeto	Dotação Orçamentária			
Compras e Serviços	1000110301000420243390390000			
Parecer Inicial	Parecer Final	Valor Máximo	Adjudicação	Homologada
28/04/2015	22/06/2015	1.168.440,48		22/06/2015

## CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contrato/Ata de Registro de Preços	Data Assinatura	Data Início		
CONTRATO Nº 145/2015	22/06/2015	22/06/2015		
Fiscal do Contrato	Gestor do Contrato			
Nivea Nalu Muller Cordeiro	Luana Lordelos Fernandes			
Contratada	Publicação			
BIOCENTER - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS S/S LTDA				
Prazo de Execução		Prazo de Vigência	Valor Global do Contrato	
Dia/Mês	Vencimento	Dia/Mês		Vencimento
365 (Dia)	21/06/2016	365 (Dia)		21/06/2016
			R\$ 1.168.594,80	



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000  
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

198

## TERMO DE CREDENCIAMENTO

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 145/2015, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI E A BIOCENTER LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS S/S LTDA ME.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pela sua Secretaria Municipal de Saúde, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 75.658.377/0001-31, situada na Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, neste ato representado pela Secretária Municipal da Saúde, a Senhora **TALITA TEIXEIRA KLUPPEL DOS SANTOS**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade/RG nº 8.312.982-4 e inscrita no CPF/MF 039.419.879-41, residente e domiciliada em Arapoti – PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a **BIOCENTER LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS S/S LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 06.886.368/0001-85, com sede administrativa na Rua Abraão Antonio, 596, Centro, neste ato representada por **JAILTON DOMINGUES**, brasileiro, portador da carteira de identidade número 3.909.542-4, expedida pela SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob número 536.663.649-34, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 069/2015** –modalidade de **Processo de Inexigibilidade nº 002/2015**, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em específico no caput do Artigo 25, bem como Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

*O presente Termo tem como objetivo o CREDENCIAMENTO DE LABORATORIO DE ANALISE CLINICA para realização de exames básicos e especiais visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, nas atribuições constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital, sendo credenciado:*

ITEM	DESCRIÇÃO DOS EXAMES	QUANTIDADE	VALOR	Valor Total
1	ACIDO FOLICO	100	10,26	1.026,00
2	ACIDO URICO	2.000	2,41	4.820,00
3	ACIDO VALPROICO	100	20,61	2.061,00
4	ALBUMINA	300	6,50	1.950,00
5	ALFA FETO PROTEINAS	80	19,58	1.566,40
6	AMILASE	800	2,93	2.344,00
7	AMONIA	80	4,56	364,80
8	ANTI HBC TOTAL	550	24,12	13.266,00
9	ANTI HBE	150	24,12	3.618,00
10	ANTI HBeAG	150	24,12	3.618,00
11	ANTI HBS	500	24,12	12.060,00
12	ANTI HBSAG	500	24,12	12.060,00
13	ANTI HCV ELISA	500	24,12	12.060,00
14	ANTIBIOGRAMA	1.000	6,47	6.470,00
15	ANTICARDIOLIPINA IgG	1.500	13,00	19.500,00
16	ANTICARDIOLIPINA IgM	1.500	13,00	19.500,00
17	ANTICOAGULANTE LÚPICO	1.500	42,20	63.300,00
18	ANTIFUNGIGRAMA	500	36,06	18.030,00
19	ASO/ASLO (ANTIESTREPTOLISINA "O")	1.000	3,68	3.680,00
20	AVIDEZ PARA IgG DE TOXOPLASMOSE	200	41,86	8.372,00



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000  
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

199

21	BAAR DE ESCARRO 1ª AMOSTRA (Diagnostico)	1.500	5,46	8.190,00
22	BAAR DE ESCARRO 2ª AMOSTRA (Controle)	2.000	5,46	10.920,00
23	BAAR DE LINFA	1.500	5,46	8.190,00
24	BACTERIOSCOPIA URETAL/ VAGINAL	1.000	3,64	3.640,00
25	BETA HCG	1.500	10,21	15.315,00
26	BETA HCG QUANTITATIVO	500	14,82	7.410,00
27	BILIRRUBINAS	700	2,61	1.827,00
28	CA 125	300	17,36	5.208,00
29	CA 15-3	100	17,36	1.736,00
30	CA 19-9	150	17,36	2.604,00
31	CA 50	150	17,36	2.604,00
32	CALCIO	250	2,41	602,50
33	CALCIO IONIZAVEL	250	4,56	1.140,00
34	CALCIO SERICO	300	2,41	723,00
35	CARBAMAZEPINA	100	22,79	2.279,00
36	CEA (ANTIGENO CARNINOEMBRIOGENICO)	150	17,36	2.604,00
37	CHAGAS IgG	100	12,03	1.203,00
38	CHAGAS IgM	100	12,03	1.203,00
39	CITOMEGALOVIRUS IgG	250	14,30	3.575,00
40	CITOMEGALOVIRUS IgM	250	15,09	3.772,50
41	CLEARENCE DE CREATININA	1.000	4,56	4.560,00
42	CLORO	150	6,86	1.029,00
43	COAGULOGRAMA (TS,TC,,PROVA DO LAÇO,TAP,KPTT,PLAQUETAS)	500	24,70	12.350,00
44	COLESTEROL HDL	5.000	4,56	22.800,00
45	COLESTEROL LDL	5.000	4,56	22.800,00
46	COLESTEROL TOTAL	7.000	2,41	16.870,00
47	CONTAGEM DE PLAQUETAS	800	3,55	2.840,00
48	COOMBS DIRETO	300	3,55	1.065,00
49	COOMBS INDIRETO	300	3,55	1.065,00
50	CPK	300	4,78	1.434,00
51	CREATININA	5.000	2,41	12.050,00
52	CREATINOFODFOQUINASE FRAÇÃO MB	100	5,36	536,00
53	CULTURA DE BAAR	1.500	7,58	11.370,00
54	CULTURA DE FUNGOS	300	5,45	1.635,00
55	CULTURA DE URINA	2.500	7,31	18.275,00
56	CULTURA EM GERAL	300	7,31	2.193,00
57	CULTURAS DE BACTERIAS PARA IDENTIFICAÇÃO	200	7,31	1.462,00
58	DUKE (TEMPO DE SANGRAMENTO)	1.000	3,55	3.550,00
59	ELETRÓFORESE DE HEMOGLOBINA	200	7,03	1.406,00
60	ELETRÓFORESE DE PROTEINAS	150	5,75	862,50
61	ESTRADIOL	150	13,20	1.980,00
62	ESTRONA	150	14,46	2.169,00
63	FAN	350	19,50	6.825,00
64	FATOR RH	2.000	1,78	3.560,00
65	FENITOINA	80	45,79	3.663,20
66	FENORBABITAL	80	20,35	1.628,00
67	FERRITINA	150	20,27	3.040,50
68	FERRO SERICO	500	4,56	2.280,00
69	FOSFATASE ALCALINA	500	2,61	1.305,00
70	FSH (HORMONIO)	350	10,26	3.591,00
71	GGT (GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE)	500	4,56	2.280,00
72	GLICOSE	10.000	2,41	24.100,00
73	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	2.500	10,22	25.550,00
74	HEMOGRAMA COMPLETO	16.000	5,34	85.440,00
75	HEPATITE A IgG	150	24,12	3.618,00
76	HEPATITE A IgM	150	24,12	3.618,00
77	HEPATITE B IgG	1.500	24,12	36.180,00
78	HEPATITE B IgM	1.500	24,12	36.180,00
79	HERPES IgG	80	22,31	1.784,80
80	HERPES IgM	80	22,31	1.784,80
81	HERPES SIMPLES	80	22,31	1.784,80
82	HIV 1 E HIV 2 ( ELISA)	1.000	13,00	13.000,00
83	I.F.I PARA SIFILIS FTA ABS IgG	500	13,00	6.500,00



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000  
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

200

84	I.F.I PARA SIFILIS FTA ABS IgM	500	13,00	6.500,00
85	IgA	200	22,31	4.462,00
86	IgE	200	12,03	2.406,00
87	INSULINA	100	13,22	1.322,00
88	KPTT (TROMBOPLASTINA PARCIAL)	1.000	7,50	7.500,00
89	LDH (DESIDROGENASE LÁTICA)	150	4,78	717,00
90	LEUCOCITOS FECAIS	500	2,15	1.075,00
91	LH	150	11,66	1.749,00
92	LIPASE	150	2,93	439,50
93	LIQUOR	150	2,46	369,00
94	LITIO	150	2,93	439,50
95	MAGNÉSIO	100	2,61	261,00
96	MICROALBUMINURIA DE 12 H	150	10,56	1.584,00
97	MICROALBUMINURIA DE 24 H	150	10,56	1.584,00
98	MONONUCLEOSE IgG	100	3,68	368,00
99	MONONUCLEOSE IgM	100	3,68	368,00
100	MUCOPROTEINAS	300	2,61	783,00
101	PARASITOLÓGICO DE FEZES	2.500	2,15	5.375,00
102	PARCIAL DE URINA	10.000	4,81	48.100,00
103	PCR (PROTEÍNA C REATIVA)	2.000	3,68	7.360,00
104	PESQUISA DE SANGUE OCULTO	1.000	2,15	2.150,00
105	POTASSIO	1.000	2,41	2.410,00
106	PROGESTERONA	200	13,29	2.658,00
107	PROLACTINA	200	13,20	2.640,00
108	PROTEÍNAS TOTAL E FRAÇÃO	500	2,41	1.205,00
109	PROTEINURIA	250	2,65	662,50
110	PROTEINURIA DE 24 HORAS	250	6,50	1.625,00
111	PROVA DE LATEX (FATOR REUMATOIDE)	500	4,42	2.210,00
112	PSA (ANTIGENO PROSTÁTICOS ESPECÍFICOS) TOTAL E LIVRE	1.000	21,35	21.350,00
113	PTH (PARATORMÔNIO)	200	56,07	11.214,00
114	RETICULÓCITOS	300	3,55	1.065,00
115	RETRAÇÃO DO COAGULO	500	3,55	1.775,00
116	RUBEOLA IgG	350	22,31	7.808,50
117	RUBEOLA IgM	350	22,31	7.808,50
118	SÓDIO	1.500	15,08	22.620,00
119	T3	1.000	11,32	11.320,00
120	T4	1.000	11,39	11.390,00
121	T4 LIVRE	1.300	15,08	19.604,00
122	TAP	1.500	3,55	5.325,00
123	TEMPO DE COAGULAÇÃO (LEE WHITE)	1.000	3,55	3.550,00
124	TESTE BIOLÓGICO AUTOCALVA COM LAUDO	500	34,86	17.430,00
125	TESTOSTERONA LIVRE	150	17,04	2.556,00
126	TESTOSTERONA TOTAL	150	13,56	2.034,00
127	TGO (AST)	2.500	2,61	6.525,00
128	TGP (ALT-TRANSAMINASE)	3.000	2,61	7.830,00
129	TIG	200	10,45	2.090,00
130	TIPAGEM SANGUÍNEA	2.000	3,55	7.100,00
131	TOTG (CURVA GLICÊMICA)	1.500	4,72	7.080,00
132	TOXOPLASMOSE IgG	1.500	24,12	36.180,00
133	TOXOPLASMOSE IgM	1.500	24,12	36.180,00
134	TRANSFERRINA	200	5,36	1.072,00
135	TRIGLICERÍDEOS	5.500	4,56	25.080,00
136	TROPONINA	100	11,70	1.170,00
137	TSH	4.000	11,65	46.600,00
138	UREIA	3.500	2,41	8.435,00
139	VDRL (SOROLOGIA PARA LUES)	2.000	3,68	7.360,00
140	VHS	1.500	3,55	5.325,00
141	VITAMINA B12	150	19,81	2.971,50
142	VITAMINA D	200	19,81	3.962,00
143	ZINCO	100	20,35	2.035,00

**VALOR TOTAL: R\$ 1.168.594,80 (UM MILHÃO E CENTO E SESENTA E OITO MIL E QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS)**



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000  
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

201

**Parágrafo único** - Este Instrumento foi firmado com inexigibilidade de licitação, de acordo com o Caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA: Da Execução do Serviço

Os serviços ora contratados, referidos na Cláusula Primeira deste instrumento, compreendem o atendimento nas especialidades constantes na sua proposta.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA: Normas Gerais e das Obrigações da CONTRATADA

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA.

**Parágrafo primeiro** - Para os efeitos deste termo de credenciamento consideram-se profissionais da CONTRATADA:

- I – O membro do seu quadro funcional;
- II – O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

**Parágrafo primeiro** - É vedada a cobrança por serviços constante dos serviços, pelos profissionais aos usuários, em razão da execução deste termo de credenciamento.

**Parágrafo segundo** - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao usuário ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste termo de credenciamento.

**Parágrafo terceiro** - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste termo de credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

**Parágrafo quarto** - A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme as normas estabelecidas no Anexo I do Edital (Termo de Referência), conforme o lote credenciado.

**Parágrafo quinto** - A CONTRATADA se obriga ainda a:

- I – Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação;
- II – Atender os usuários com dignidade e respeito dentro da proposta da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- III – Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste termo de credenciamento;
- IV – Esclarecer aos usuários ou seus representantes, seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- V – Respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- VI – Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários.



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000  
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

202

## 4. CLÁUSULA QUARTA: Da responsabilidade civil do CONTRATADO

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

**Parágrafo Único** - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste termo de credenciamento pelos órgãos competentes do SUS não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, a destacar a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

## 5. CLÁUSULA QUINTA: Dos Recursos Orçamentários

Os recursos do presente termo de credenciamento são provenientes das dotações orçamentárias informadas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

## 6. CLÁUSULA SEXTA: Do Preço

A CONTRATANTE pagará, mensalmente, aos prestadores, pelos serviços efetivamente prestados, respeitados o teto máximo, os valores unitários de cada serviços.

**Parágrafo primeiro** - O valor unitário estimado para a execução do presente termo de credenciamento é de **R\$ 1.168.594,80 (um milhão e cento e sessenta e oito reais e quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos)**.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA: Da Revisão do Preço

O instrumento poderá ser revisado, visando a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, mediante solicitação do CREDENCIADO e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do instrumento, devidamente justificado.

## 8. CLÁUSULA OITAVA: Das Condições de Pagamentos

A CONTRATADA se obriga a encaminhar ao CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- a) Os pagamentos serão mensalmente, aos prestadores, pelos serviços efetivamente prestados, respeitados os tetos máximos, os valores unitários de cada serviço;
- b) atender integralmente às normas do SUS;
- c) estar em dia com suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

## 9. CLÁUSULA NONA: Da Rescisão

O presente termo de credenciamento poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo CONTRATANTE quando ocorrer o descumprimento, pela CONTRATADA, de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo CONTRATANTE;



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000  
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

203

- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes do Fundo Municipal de Saúde ou do Ministério da Saúde;
- d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

**Parágrafo primeiro** - A CONTRATANTE também poderá rescindir o presente termo de credenciamento, em especial, pelo atraso na liberação dos recursos previstos neste termo de credenciamento.

**Parágrafo segundo** - O descumprimento, total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada acarretará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e legislação aplicável, como Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde e Manuais específicos e aplicáveis ao objeto do termo de credenciamento, garantindo sempre o direito de defesa prévia e ao contraditório.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA: Da Advertência e Penalidade

A CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, após a aplicação de sanções mencionadas acima, quando configurada a inexecução parcial ou total do contrato; e,
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo a sanção aplicada com base na alínea anterior.

**Parágrafo primeiro** - As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

**Parágrafo segundo** - As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

**Parágrafo terceiro** - Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação estabelecida no edital e pela inexecução total ou parcial do contrato.

**Parágrafo quarto** - No caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou sobre a parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

- a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30° (trigésimo) dia de atraso; e,
- b) 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia, até o 60° (sexagésimo) dia de atraso, podendo, após esse prazo, a critério da Administração, ocorrer a rescisão unilateral do contrato.





# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000 **204**  
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

**Parágrafo quinto** - No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no item acima, será aplicada multa compensatória no percentual de:

**a)** 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da parcela não executada, nos casos de inexecução parcial do contrato;

**b)** 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

**Parágrafo sexto** - As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Geral do Município no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

**Parágrafo sétimo** - Caso o prestador do serviço não possua crédito suficiente para a cobertura da multa, será regularmente intimado para efetuar seu pagamento através de guia a ser fornecida pela Divisão de Tributação e Cadastro da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo oitavo** - As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo exigido, sofrerão reajuste pelo Índice Geral dos Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

**Parágrafo nono** - As multas poderão ser descontadas dos pagamentos mensais ou cobradas judicialmente.

**Parágrafo décimo** - As sanções poderão ser cumulativas e, além dessas estabelecidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá recusar os serviços contratados, se a sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto do edital e não for corrigida imediatamente.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Vigência e da Prorrogação

O presente termo de credenciamento vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar a partir da data de sua assinatura, podendo, de comum acordo, mediante termo aditivo, haver renovação do presente termo de credenciamento até o limite máximo estabelecido no inciso II, art. 57, da Lei 8.666/93.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das Alterações

O presente termo de credenciamento poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

**Parágrafo primeiro** - Os valores previstos neste termo de credenciamento poderão ser alterados, mediante autorização pelo ordenador das despesas.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Fiscalização

As fiscalizações dos serviços prestados serão feitos pelo servidor **NIVEA NALU MULLER CORDEIRO**, matrícula nº 3783, e **AVELINA MANOSSO DA SILVA SCHEUER**, matrícula nº 75.442, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, sendo:

**a)** fiscalizar sua execução em acordo com o cumprimento das suas obrigações assumidas neste termo de credenciamento;

**a)** examinar e auditar o prontuário dos usuários dos serviços ora ajustados;



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000  
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

205

b) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Arapoti ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

c) examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas no presente Instrumento;

d) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Do Vínculo Empregatício

Os empregados e prepostos do CREDENCIADO não terão qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIANTE, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Da Publicação

O Fundo Municipal de Saúde providenciará a publicação do extrato do presente termo de credenciamento no Diário Oficial do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e na forma da legislação estadual.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, para dirimir questões sobre a execução do presente termo de credenciamento e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

E, por estar, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Arapoti, 22 de junho de 2015.

TALITA TEIXEIRA KLUPPEL DOS SANTOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
-CONTRATANTE-

BIOCENTER LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS S/S LTDA ME  
JAILTON DOMINGUES  
-CONTRATADA-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000  
CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

206

## PROCESSO

Processo Licitatório	Data Emissão	Tipo do Processo
<b>69/2015</b>	07/04/2015	Processo de Inexigibilidade
Interessada: Secretaria Municipal de Saúde		

## OBJETO

Credenciamento de laboratório de análise clínica para realização de exames básicos e especiais visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

## LICITAÇÃO

Modalidade	Emissão	Abertura	Horário	
<b>PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 2/2015</b>	29/04/2015	30/04/2015	09:00	
Natureza	Tipo Avaliação			
Normal	Dispensa/Inexigibilidade			
Classificação do Objeto	Dotação Orçamentária			
Compras e Serviços	1000110301000420243390390000			
Parecer Inicial	Parecer Final	Valor Máximo	Adjudicação	Homologada
28/04/2015	22/06/2015	1.168.440,48		22/06/2015

## CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contrato/Ata de Registro de Preços	Data Assinatura	Data Início		
<b>CONTRATO Nº 146/2015</b>	22/06/2015	22/06/2015		
Fiscal do Contrato	Gestor do Contrato			
Nívea Nalu Muller Cordeiro	Luana Lordelos Fernandes			
Contratada	Publicação			
<b>MENDES &amp; MENDES S/S LTDA ME</b>				
Prazo de Execução		Prazo de Vigência	Valor Global do Contrato	
Dia/Mês	Vencimento	Dia/Mês		Vencimento
365 (Dia)	21/06/2016	365 (Dia)	21/06/2016	R\$ 1.168.594,80



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000  
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

207

## TERMO DE CREDENCIAMENTO

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 146/2015, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI E A MENDES & MENDES S/S LTDA ME.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pela sua Secretaria Municipal de Saúde, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 75.658.377/0001-31, situada na Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, neste ato representado pela Secretária Municipal da Saúde, a Senhora **TALITA TEIXEIRA KLUPPEL DOS SANTOS**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade/RG nº 8.312.982-4 e inscrita no CPF/MF 039.419.879-41, residente e domiciliada em Arapoti – PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a **MENDES & MENDES S/S LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 02.439.469/0001-57, com sede administrativa na Rua dos Expedicionários 243, Centro, neste ato representada por **ELIZETE DO CARMO MENDES**, brasileira, portadora da carteira de identidade número 1.873.346-3, expedida pela SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob número 339.175.079-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 069/2015** –modalidade de **Processo de Inexigibilidade nº 002/2015**, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em específico no caput do Artigo 25, bem como Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente Termo tem como objetivo o **CREDENCIAMENTO DE LABORATORIO DE ANALISE CLINICA** para realização de exames básicos e especiais visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, nas atribuições constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital, sendo credenciado:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS EXAMES	QUANTIDADE	VALOR	Valor Total
1	ACIDO FOLICO	100	10,26	1.026,00
2	ACIDO URICO	2.000	2,41	4.820,00
3	ACIDO VALPROICO	100	20,61	2.061,00
4	ALBUMINA	300	6,50	1.950,00
5	ALFA FETO PROTEÍNAS	80	19,58	1.566,40
6	AMILASE	800	2,93	2.344,00
7	AMONIA	80	4,56	364,80
8	ANTI HBC TOTAL	550	24,12	13.266,00
9	ANTI HBE	150	24,12	3.618,00
10	ANTI HBeAG	150	24,12	3.618,00
11	ANTI HBS	500	24,12	12.060,00
12	ANTI HBSAG	500	24,12	12.060,00
13	ANTI HCV ELISA	500	24,12	12.060,00
14	ANTIBIOGRAMA	500	24,12	12.060,00
15	ANTICARDIOLIPINA IgG	1.000	6,47	6.470,00
16	ANTICARDIOLIPINA IgM	1.500	13,00	19.500,00
17	ANTICOAGULANTE LÚPICO	1.500	13,00	19.500,00
18	ANTIFUNGIGRAMA	1.500	42,20	63.300,00
19	ASO/ASLO (ANTIESTREPTOLISINA "O")	500	36,06	18.030,00
20	AVIDEZ PARA IgG DE TOXOPLASMOSE	1.000	3,68	3.680,00
21	BAAR DE ESCARRO 1ª AMOSTRA (Diagnostico)	200	41,86	8.372,00
		1.500	5,46	8.190,00



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000  
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

208

22	BAAR DE ESCARRO 2ª AMOSTRA (Controle)			
23	BAAR DE LINFA	2.000	5,46	10.920,00
24	BACTERIOSCOPIA URETAL/ VAGINAL	1.500	5,46	8.190,00
25	BETA HCG	1.000	3,64	3.640,00
26	BETA HCG QUANTITATIVO	1.500	10,21	15.315,00
27	BILIRRUBINAS	500	14,82	7.410,00
28	CA 125	700	2,61	1.827,00
29	CA 15-3	300	17,36	5.208,00
30	CA 19-9	100	17,36	1.736,00
31	CA 50	150	17,36	2.604,00
32	CALCIO	150	17,36	2.604,00
33	CALCIO IONIZAVEL	250	2,41	602,50
34	CALCIO SERICO	250	4,56	1.140,00
35	CARBAMAZEPINA	300	2,41	723,00
36	CEA (ANTIGENO CARNINOEMBRIOGENICO)	100	22,79	2.279,00
37	CHAGAS IgG	150	17,36	2.604,00
38	CHAGAS IgM	100	12,03	1.203,00
39	CITOMEGALOVIRUS IgG	100	12,03	1.203,00
40	CITOMEGALOVIRUS IgM	250	14,30	3.575,00
41	CLEARANCE DE CREATININA	250	15,09	3.772,50
42	COLORO	1.000	4,56	4.560,00
	COAGULOGRAMA (TS,TC,,PROVA DO LAÇO,TAP,KPTT,PLAQUETAS)	150	6,86	1.029,00
43				12.350,00
44	COLESTEROL HDL	500	24,70	
45	COLESTEROL LDL	5.000	4,56	22.800,00
46	COLESTEROL TOTAL	5.000	4,56	22.800,00
47	CONTAGEM DE PLAQUETAS	7.000	2,41	16.870,00
48	COOMBS DIRETO	800	3,55	2.840,00
49	COOMBS INDIRETO	300	3,55	1.065,00
50	CPK	300	3,55	1.065,00
51	CREATININA	300	4,78	1.434,00
52	CREATINOFODFOQUINASE FRAÇÃO MB	5.000	2,41	12.050,00
53	CULTURA DE BAAR	100	5,36	536,00
54	CULTURA DE FUNGOS	1.500	7,58	11.370,00
55	CULTURA DE URINA	300	5,45	1.635,00
56	CULTURA EM GERAL	2.500	7,31	18.275,00
57	CULTURAS DE BACTERIAS PARA IDENTIFICAÇÃO	300	7,31	2.193,00
58	DUKE (TEMPO DE SANGRAMENTO)	200	7,31	1.462,00
59	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	1.000	3,55	3.550,00
60	ELETROFORESE DE PROTEINAS	200	7,03	1.406,00
61	ESTRADIOL	150	5,75	862,50
62	ESTRONA	150	13,20	1.980,00
63	FAN	150	14,46	2.169,00
64	FATOR RH	350	19,50	6.825,00
65	FENITOINA	2.000	1,78	3.560,00
66	FENORBABITAL	80	45,79	3.663,20
67	FERRITINA	80	20,35	1.628,00
68	FERRO SERICO	150	20,27	3.040,50
69	FOSFATASE ALCALINA	500	4,56	2.280,00
70	FSH (HORMONIO)	500	2,61	1.305,00
71	GGT (GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE)	350	10,26	3.591,00
72	GLICOSE	500	4,56	2.280,00
73	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	10.000	2,41	24.100,00
74	HEMOGRAMA COMPLETO	2.500	10,22	25.550,00
75	HEPATITE A IgG	16.000	5,34	85.440,00
76	HEPATITE A IgM	150	24,12	3.618,00
77	HEPATITE B IgG	150	24,12	3.618,00
78	HEPATITE B IgM	1.500	24,12	36.180,00
79	HERPES IgG	1.500	24,12	36.180,00
80	HERPES IgM	80	22,31	1.784,80
81	HERPES SIMPLES	80	22,31	1.784,80
82	HIV 1 E HIV 2 ( ELISA)	80	22,31	1.784,80
83	I.F.I PARA SIFILIS FTA ABS IgG	1.000	13,00	13.000,00
84	I.F.I PARA SIFILIS FTA ABS IgM	500	13,00	6.500,00
		500	13,00	6.500,00



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000  
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

209

85	IgA			
86	IgE	200	22,31	4.462,00
87	INSULINA	200	12,03	2.406,00
88	KPTT (TROMBOPLASTINA PARCIAL)	100	13,22	1.322,00
89	LDH (DESIDROGENASE LÁTICA)	1.000	7,50	7.500,00
90	LEUCOCITOS FECAIS	150	4,78	717,00
91	LH	500	2,15	1.075,00
92	LIPASE	150	11,66	1.749,00
93	LIQUOR	150	2,93	439,50
94	LITIO	150	2,46	369,00
95	MAGNÉSIO	150	2,93	439,50
96	MICROALBUMINURIA DE 12 H	100	2,61	261,00
97	MICROALBUMINURIA DE 24 H	150	10,56	1.584,00
98	MONONUCLEOSE IgG	150	10,56	1.584,00
99	MONONUCLEOSE IgM	100	3,68	368,00
100	MUCOPROTEÍNAS	100	3,68	368,00
101	PARASITOLÓGICO DE FEZES	300	2,61	783,00
102	PARCIAL DE URINA	2.500	2,15	5.375,00
103	PCR (PROTEÍNA C REATIVA)	10.000	4,81	48.100,00
104	PESQUISA DE SANGUE OCULTO	2.000	3,68	7.360,00
105	POTÁSSIO	1.000	2,15	2.150,00
106	PROGESTERONA	1.000	2,41	2.410,00
107	PROLACTINA	200	13,29	2.658,00
108	PROTEÍNAS TOTAL E FRAÇÃO	200	13,20	2.640,00
109	PROTEINÚRIA	500	2,41	1.205,00
110	PROTEINÚRIA DE 24 HORAS	250	2,65	662,50
111	PROVA DE LATEX (FATOR REUMATOIDE)	250	6,50	1.625,00
112	PSA (ANTIGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO) TOTAL E LIVRE	500	4,42	2.210,00
113	PTH (PARATORMÔNIO)	1.000	21,35	21.350,00
114	RETICULÓCITOS	200	56,07	11.214,00
115	RETRAÇÃO DO COAGULO	300	3,55	1.065,00
116	RUBEOLA IgG	500	3,55	1.775,00
117	RUBEOLA IgM	350	22,31	7.808,50
118	SÓDIO	350	22,31	7.808,50
119	T3	1.500	15,08	22.620,00
120	T4	1.000	11,32	11.320,00
121	T4 LIVRE	1.000	11,39	11.390,00
122	TAP	1.300	15,08	19.604,00
123	TEMPO DE COAGULAÇÃO (LEE WHITE)	1.500	3,55	5.325,00
124	TESTE BIOLÓGICO AUTOCLAVE COM LAUDO	1.000	3,55	3.550,00
125	TESTOSTERONA LIVRE	500	34,86	17.430,00
126	TESTOSTERONA TOTAL	150	17,04	2.556,00
127	TGO (AST)	150	13,56	2.034,00
128	TGP (ALT-TRANSAMINASE)	2.500	2,61	6.525,00
129	TIG	3.000	2,61	7.830,00
130	TIPAGEM SANGUÍNEA	200	10,45	2.090,00
131	TOTG (CURVA GLICÊMICA)	2.000	3,55	7.100,00
132	TOXOPLASMOSE IgG	1.500	4,72	7.080,00
133	TOXOPLASMOSE IgM	1.500	24,12	36.180,00
134	TRANSFERRINA	1.500	24,12	36.180,00
135	TRIGLICÉRIDES	200	5,36	1.072,00
136	TROPONINA	5.500	4,56	25.080,00
137	TSH	100	11,70	1.170,00
138	UREIA	4.000	11,65	46.600,00
139	VDRL (SOROLOGIA PARA LUES)	3.500	2,41	8.435,00
140	VHS	2.000	3,68	7.360,00
141	VITAMINA B12	1.500	3,55	5.325,00
142	VITAMINA D	150	19,81	2.971,50
143	ZINCO	200	19,81	3.962,00
		100	20,35	2.035,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 1.168.594,80 (UM MILHÃO E CENTO E SESSENTA E OITO MIL E QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS)</b>				



**Parágrafo único** - Este Instrumento foi firmado com inexigibilidade de licitação, de acordo com o Caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA: Da Execução do Serviço

Os serviços ora contratados, referidos na Cláusula Primeira deste instrumento, compreendem o atendimento nas especialidades constantes na sua proposta.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA: Normas Gerais e das Obrigações da CONTRATADA

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA.

**Parágrafo primeiro** - Para os efeitos deste termo de credenciamento consideram-se profissionais da CONTRATADA:

- I - O membro do seu quadro funcional;
- II - O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

**Parágrafo primeiro** - É vedada a cobrança por serviços constante dos serviços, pelos profissionais aos usuários, em razão da execução deste termo de credenciamento.

**Parágrafo segundo** - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao usuário ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste termo de credenciamento.

**Parágrafo terceiro** - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste termo de credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

**Parágrafo quarto** - A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme as normas estabelecidas no Anexo I do Edital (Termo de Referência), conforme o lote credenciado.

**Parágrafo quinto** - A CONTRATADA se obriga ainda a:

- I - Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação;
- II - Atender os usuários com dignidade e respeito dentro da proposta da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- III - Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste termo de credenciamento;
- IV - Esclarecer aos usuários ou seus representantes, seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- V - Respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- VI - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários.



#### 4. CLÁUSULA QUARTA: Da responsabilidade civil do CONTRATADO

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

**Parágrafo Único** - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste termo de credenciamento pelos órgãos competentes do SUS não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, a destacar a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA: Dos Recursos Orçamentários

Os recursos do presente termo de credenciamento são provenientes das dotações orçamentárias informadas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA: Do Preço

A CONTRATANTE pagará, mensalmente, aos prestadores, pelos serviços efetivamente prestados, respeitados o teto máximo, os valores unitários de cada serviços.

**Parágrafo primeiro** - O valor unitário estimado para a execução do presente termo de credenciamento é de **R\$ 1.168.594,80 (um milhão e cento e sessenta e oito reais e quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos)**.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA: Da Revisão do Preço

O instrumento poderá ser revisado, visando a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, mediante solicitação do CREDENCIADO e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do instrumento, devidamente justificado.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA: Das Condições de Pagamentos

A CONTRATADA se obriga a encaminhar ao CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- a) Os pagamentos serão mensalmente, aos prestadores, pelos serviços efetivamente prestados, respeitados os tetos máximos, os valores unitários de cada serviço;
- b) atender integralmente às normas do SUS;
- c) estar em dia com suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

#### 9. CLÁUSULA NONA: Da Rescisão

O presente termo de credenciamento poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo CONTRATANTE quando ocorrer o descumprimento, pela CONTRATADA, de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo CONTRATANTE;





b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes do Fundo Municipal de Saúde ou do Ministério da Saúde;

d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

**Parágrafo primeiro** - A CONTRATANTE também poderá rescindir o presente termo de credenciamento, em especial, pelo atraso na liberação dos recursos previstos neste termo de credenciamento.

**Parágrafo segundo** - O descumprimento, total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada acarretará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e legislação aplicável, como Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde e Manuais específicos e aplicáveis ao objeto do termo de credenciamento, garantindo sempre o direito de defesa prévia e ao contraditório.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA: Da Advertência e Penalidade

A CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, após a aplicação de sanções mencionadas acima, quando configurada a inexecução parcial ou total do contrato; e,
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo a sanção aplicada com base na alínea anterior.

**Parágrafo primeiro** - As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

**Parágrafo segundo** - As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

**Parágrafo terceiro** - Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação estabelecida no edital e pela inexecução total ou parcial do contrato.

**Parágrafo quarto** - No caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou sobre a parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

- a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e,
- b) 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o 60º (sexagésimo) dia de atraso, podendo, após esse prazo, a critério da Administração, ocorrer a rescisão unilateral do contrato.



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000  
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

213

**Parágrafo quinto** - No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no item acima, será aplicada multa compensatória no percentual de:

a) 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da parcela não executada, nos casos de inexecução parcial do contrato;

b) 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato

**Parágrafo sexto** - As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Geral do Município no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

**Parágrafo sétimo** - Caso o prestador do serviço não possua crédito suficiente para a cobertura da multa, será regularmente intimado para efetuar seu pagamento através de guia a ser fornecida pela Divisão de Tributação e Cadastro da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo oitavo** - As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo exigido, sofrerão reajuste pelo Índice Geral dos Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

**Parágrafo nono** - As multas poderão ser descontadas dos pagamentos mensais ou cobradas judicialmente.

**Parágrafo décimo** - As sanções poderão ser cumulativas e, além dessas estabelecidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá recusar os serviços contratados, se a sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto do edital e não for corrigida imediatamente.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Vigência e da Prorrogação

O presente termo de credenciamento vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar a partir da data de sua assinatura, podendo, de comum acordo, mediante termo aditivo, haver renovação do presente termo de credenciamento até o limite máximo estabelecido no inciso II, art. 57, da Lei 8.666/93.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das Alterações

O presente termo de credenciamento poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

**Parágrafo primeiro** - Os valores previstos neste termo de credenciamento poderão ser alterados, mediante autorização pelo ordenador das despesas.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Fiscalização

As fiscalizações dos serviços prestados serão feitos pelo servidor **NIVEA NALU MULLER CORDEIRO**, matrícula nº 3783, e **AVELINA MANOSSO DA SILVA SCHEUER**, matrícula nº 75.442, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, sendo:

a) fiscalizar sua execução em acordo com o cumprimento das suas obrigações assumidas neste termo de credenciamento;

a) examinar e auditar o prontuário dos usuários dos serviços ora ajustados;



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000  
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

214

b) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Arapoti ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

c) examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas no presente Instrumento;

d) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Do Vínculo Empregatício

Os empregados e prepostos do CREDENCIADO não terão qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIANTE, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Da Publicação

O Fundo Municipal de Saúde providenciará a publicação do extrato do presente termo de credenciamento no Diário Oficial do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e na forma da legislação estadual.


## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, para dirimir questões sobre a execução do presente termo de credenciamento e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

E, por estar, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Arapoti, 22 de junho de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
TALITA TEIXEIRA KLUPPEL DOS SANTOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
-CONTRATANTE-

  
\_\_\_\_\_  
MENDES & MENDES S/S LTDA ME  
ELIZETE DO CARMO MENDES  
-CONTRATADA-